

DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 92/2009

Regulamenta a distribuição de
carga horária docente na
Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 57º da Lei nº 394, de 20 de dezembro de 1996, em sua 439ª Reunião, realizada em 05/03/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º O docente do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade de Brasília, em exercício, independentemente do regime de trabalho, deve ministrar, no mínimo, oito créditos em disciplina(s) por semestre, sendo 1 crédito equivalente a 15 horas-aula.

§ 1º Para fins do estabelecimento da carga horária mínima de que trata o *caput* deste artigo, são considerados apenas os cursos de graduação presencial, os programas de residência na área de saúde e os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília, excetuados os cursos em que os docentes venham a receber remuneração por aulas dadas.

§ 2º O docente no exercício do cargo de Reitor, Vice-Reitor, Decano ou Diretor está dispensado da obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Para fins do estabelecimento da carga horária mínima de que trata o *caput* deste artigo, disciplinas ministradas no período especial de verão são computadas no primeiro período letivo subsequente.

Art. 2º A carga horária didática semestral do docente deve contemplar, no mínimo, quatro créditos em disciplina(s) de curso de graduação presencial da Universidade de Brasília.

§ 1º Em caso de disciplina/turma ministrada por mais de um docente, a carga horária da disciplina/turma deve ser distribuída proporcionalmente à participação dos docentes responsáveis pela disciplina/turma, exceto quando os docentes realizam atividades didáticas presenciais simultaneamente.

§ 2º Para efeito de carga horária didática semanal efetiva, não serão computadas em duplicidade as horas de atividades docentes resultantes da união de duas ou mais turmas para aulas comuns, no mesmo horário.

Art. 3º Os Colegiados de Cursos e os Conselhos de Unidades e de Centros têm autonomia para fixar a carga horária de seus docentes de forma a atender plenamente a lista de oferta da graduação e da pós-graduação.

§ 1º As disciplinas obrigatórias dos cursos de graduação presenciais têm oferta prioritária sobre as demais disciplinas.

§ 2º Os Vice-Diretores, Chefes de Departamento e Coordenadores de pós-graduação, graduação e extensão poderão, excepcionalmente, ter sua carga didática reduzida.

Art. 4º Caberá aos Colegiados de Curso e aos Conselhos de Unidades e de Centros fazer cumprir esta Resolução.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor no primeiro semestre após sua aprovação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de março de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor